



COLÉGIO BATISTA TAYLOR-EGÍDIO

Av. 2 de Julho, 116 – Jagaquara – BA
Reconhecido pela Portaria nº 22, de 10-08-71 (D.O.U. de 09-11-71)
Entidade Mantenedora: Convenção Batista Baiana
2021 – 122 ANOS – O PRIMEIRO DO BRASIL
Educação a partir dos princípios éticos e morais cristãos
Fone: 73-3534-4249 - <https://www.tayloregridio.org.br>



Por um ser integral,
conectado e colaborativo

O temor do Senhor
é o princípio da sabedoria
(Provérbios 1:7)

O Deus de paz cuide de vosso espírito, da vossa alma e do vosso corpo e sejam integralmente conservados(1ª Tes. 5:23).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2023

1 – DAS PARTES:

CONTRATADO: COLÉGIO BATISTA TAYLOR- EGÍDIO - Estabelecimento de ensino que oferece os níveis: educação infantil, ensino fundamental - anos iniciais e anos finais – e ensino médio. Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 02 de Julho, nº 116, Bairro Muritiba – Cidade de Jagaquara- BA, CNPJ nº 13.227.988/0001-78. Entidade mantenedora: Convenção Batista Baiana. Representado por sua diretora, Sonilda Sampaio Santos Pereira, CPF nº 372.869.864-49, abaixo assinado.

CONTRATANTE:, CPF:, Endereço:....., CEP,
Tel.:, identificado e signatário no Termo de Adesão ao Contrato de Matrícula do ALUNO BENEFICIÁRIO:
....., SÉRIE/ANO:, NÍVEL:

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INTEGRANTES: PARA TODOS OS EFEITOS, ESTAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES INTEGRAM O CONTRATO E DELE FAZEM PARTE:

Este é um contrato que se firma entre as partes, por adesão do contratante, ao assinar o termo de adesão de matrícula, tendo antes tomado conhecimento dele por meio de cópia impressa, por afixação na secretaria ou disponibilização eletrônica, via internet, no “site” do estabelecimento de ensino.

O CONTRATO E A MATRÍCULA SÓ TERÃO VALIDADE E ESTARÃO FIRMADOS SE:

- a – No prazo divulgado pelo estabelecimento de ensino, for entregue a ele devidamente preenchido e assinado pelo contratante uma via do termo de adesão de matrícula;
- b – For pago, no ato da matrícula e/ou no prazo acordado, o valor referente à primeira parcela da anuidade escolar, que constitui entrada, sinal e princípio de pagamento, conforme os artigos 417 a 420 do código civil, sobre as arras ou sinal;
- c – For comprovado não haver débito de anuidade escolar anterior por parte do Contratante;
- d – Preencher o aluno as condições e exigências previstas na legislação de ensino e no Regimento Escolar da Contratada. E, inclusive, quanto à documentação e à série/ano ou período pretendido.
- e – For apresentado, no ato da matrícula, cópia do **Cartão de Vacina Atualizado**.

O CONTRATANTE É RESPONSÁVEL, CIVIL E PENALMENTE, PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DADOS, DECLARAÇÕES, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE FORNECER.

3 – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 1º, incisos II, III e IV; artigo 5º, inciso II; 170, inciso IV; artigos 206 e 209, todos da Constituição Federal, e nas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 9.870/99, além de outras Leis, Resoluções, Recomendações, Indicações e instruções pertinentes que possam ter aplicação às condições especificadas no presente instrumento.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DO ALUNO

O aluno beneficiário deste contrato deverá observar os princípios, comportamentos e condutas éticas, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva com todo integrante da comunidade escolar. Estes são necessários e compatíveis ao desenvolvimento da educação e ensino sérios. A não observância, poderá acarretar a pena de expedição de transferência pelo estabelecimento de ensino.

§ 1º - Esta cláusula, conforme explicitada, aplica-se na educação formal, tanto presencial quanto híbrida ou somente online.

§ 2º - Vencido o prazo para apresentação de documentação necessária para regularização da matrícula, o aluno, após ser notificado, poderá ser suspenso das atividades escolares, até que satisfaça a exigência legal.

§ 3º - Registrada pela Instituição de Ensino a infrequência escolar e/ou a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do permitido em lei, serão notificadas as autoridades competentes para os devidos encaminhamentos, conforme estabelecido pela Lei nº 13.803/2019. A referida infrequência escolar aplica-se à educação formal, tanto presencial quanto híbrida ou somente online.

§ 4º - Há obrigatoriedade da aquisição do Sistema de Ensino Positivo, no qual estão inclusos os módulos novos, a cada ano, no ato da matrícula, pelo contratante. O aluno não poderá participar das aulas presenciais e/ou híbridas, nem das avaliações online, sem os materiais didático-pedagógicos, que são também os módulos.

CLÁUSULA III – OBJETO

Prestação de serviços educacionais correspondentes à série/ano ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da série ou classe reorganizadas a partir dos protocolos de segurança durante e pós pandemia, nos dias, horários e ano letivo previstos, presenciais ou Online, em conformidade com: currículo do estabelecimento, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), determinações da Lei – LDB nº 9.394/96 e legislação de ensino aplicável; O Regimento Escolar deverá ter sido aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes e calendário escolar anual. Todos colocados à disposição do contratante para seu conhecimento.

Parágrafo Único - Fica resguardado o direito à Contratada de não efetivar as matrículas, caso não sejam fechadas as turmas em seus limites mínimos, a saber: Educação Infantil: 20 alunos por turma; Ensino Fundamental: Anos Iniciais: 25/30 alunos por turma e Anos Finais: 35 alunos por turma; Ensino Médio: 40 alunos por turma. Todos estes números são referentes às aulas presenciais, sem pandemia. Com pandemia, caso sejam autorizadas aulas presenciais, o quantitativo por turma segue a orientação de distanciamento de 1,5 m por alunos. Assim, os alunos serão agrupados de acordo com a realidade do espaço físico.

CLÁUSULA IV - SERVIÇOS COBERTOS

Este contrato e a anuidade escolar cobrem os serviços mencionados na Cláusula III e 1ª (primeira) via de documento de transferência escolar e de conclusão de série, estudos ou curso.

§ 1º - Obriga-se, o Contratante, no ato da matrícula, a indicar e autorizar, por escrito, o médico, clínica ou hospital que, preferencialmente, deverá ser encaminhado o aluno, em caso de emergência, responsabilizando-se pelas despesas que houver pelo atendimento. Caso não haja indicação ou o aluno não possua plano de saúde, o mesmo será encaminhado para atendimento no Serviço Único de Saúde – SUS.

§ 2º - Constitui responsabilidade adicional do contratante, com pagamento à parte, o custo com atendimento, serviços, equipamentos e material especiais de que o aluno, individualmente, necessitar, em razão de suas peculiaridades pessoais, pago diretamente a terceiros, fornecedores ou prestadores de serviços, quando for o caso, mesmo que a matrícula decorra de ato de autoridade competente.

§ 3º - Também constitui obrigação do Contratante o ressarcimento de danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros.

§ 4º - A Contratada obriga-se a fornecer ao aluno o material destinado a provas e exames, certificados de conclusão de cursos, boletins de notas e horários escolares.

§ 5º - A contratada, atentando para a Resolução Nº 44/2021 do CEE-BA, Artigo 5º, assume o compromisso de oferecer os recursos viabilizadores de aulas online (no caso de aulas 100% presenciais) para os estudantes comprovadamente impedidos, em casos excepcionais, de comparecerem às aulas presenciais.

CLÁUSULA V - SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Este contrato e a anuidade escolar não contemplam serviços relativos à segunda chamada, reforço, adaptação, dependência, transporte escolar, exames especiais, atividade de frequência facultativa, uniforme, lanche, material didático, livros integrados, material de arte e de uso individual obrigatórios, expedição de segunda via de documentos escolares, carteira de identificação do aluno, e também aqueles que não integrem a rotina do cotidiano educacional, os quais têm valores especificados em no Projeto da Matrícula. Este Projeto encontra-se no Setor Administrativo do Colégio.

Parágrafo Único - A Carteira de Estudante é terceirizada pelo Colégio e adquirida na Secretaria do mesmo. Para acesso ao campus Taylor-Egídio, todo estudante deverá apresentar a referida Carteira. O valor do investimento para a aquisição é de R\$ 10,00 (dez reais), que será pago no ato da matrícula. Caso haja a necessidade de segunda via, o valor da Carteira será de R\$ 20,00 (reais).

CLÁUSULA VI - DESISTÊNCIA E NÃO EFETIVAÇÃO

Se o Contratante desistir da matrícula até a data anterior ao dia de início das aulas no ano letivo, terá devolução de 80% (oitenta por cento) do valor já pago, restando a Contratada a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, despesas administrativas e ocupação de vaga.

§ 1º - Não haverá devolução, se a desistência ocorrer após o início do ano letivo.

§ 2º - Se o estabelecimento de ensino não confirmar ou não efetivar a matrícula até a data anterior ao dia de início das aulas no ano letivo, inclusive por falta do número mínimo de alunos necessário para manutenção do curso ou série/ano, devolverá integralmente tudo o que já houver recebido.

CLÁUSULA VII - VALOR E PARCELAS DA ANUIDADE

Consoante art. 1º da Lei nº 9.870/99, o Contratante pagará, pelos serviços correspondentes ao ano letivo, quer presencial, híbrido ou apenas online, uma anuidade escolar no valor de R\$ dividida em doze, onze ou menor número de parcelas mensais, conforme a data de matrícula e valores totais e parciais que constitui parte integrante deste contrato.

§ 1º – Outros valores e número de parcelas poderão ser acordados pelas partes, por documento escrito específico, em aditamento a este instrumento.

§ 2º – A anuidade escolar, ora fixada, poderá ser reajustada de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação em que o valor de cada parcela sofrerá alteração.

CLÁUSULA VIII - VENCIMENTO DAS PARCELAS

O pagamento da primeira parcela será feito no ato da matrícula, no valor promocional ou integral da mensalidade, a depender da data da efetivação da matrícula; e as demais parcelas, até o 5º dia útil de cada mês, conforme o disposto no Projeto de Matrícula, acessível a todos na administração do Colégio.

CLÁUSULA IX - LOCAL E DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

O pagamento das mensalidades deverá ser feito exclusivamente com boletos, nos bancos autorizados, podendo o respectivo boleto ou semelhante ser remetido através do banco, de correios, de entrega direta ou pela Internet.

Parágrafo Único – O não recebimento do boleto não exime o contratante de fazer o pagamento no prazo, devendo este procurar o estabelecimento de ensino, tanto presencialmente ou por meio de e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação.

CLÁUSULA X - ATRASO NO PAGAMENTO

A falta de pagamento de qualquer parcela, até a data de vencimento, constituirá de pleno direito, em mora o Contratante, e implicará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês, além da perda de eventual desconto, se houver.

§ 1º - Na hipótese de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse Contrato perdurar por 90 dias ou mais, poderá a Contratada inscrever o devedor em Cadastro ou Serviços de Proteção ao Crédito/SERASA, desde que não exista discussão judicial do débito por parte do Contratante, nos termos do artigo 6º da Lei 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 da Lei 10.406/02 e artigo 43 §2º da Lei 8.078/90, sendo que nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado com 30(trinta) dias de antecedência. Assim, o Contratante autoriza o Contratado a incluir os seus dados nos órgãos de proteção ao crédito em caso de impontualidade no pagamento, mediante notificação prévia, a ser emitida e enviada pelo próprio órgão restritivo de crédito.

§ 2º - Independentemente do disposto no parágrafo anterior, a falta de pagamento da parcela faculta à Contratada promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos, suspender a prestação dos serviços ora contratados, consoante o disposto no artigo 476 da Lei 10.406/2 (Código Civil Brasileiro), com a única ressalva das exceções previstas no artigo 6º da Lei 9.870/99, além de importar em impedimento para renovação da matrícula para o período letivo seguinte, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos na cláusula X, facultada à Contratada a emissão da competente Duplicata de Prestação de Serviços, nos termos do artigo 20 da Lei 5.474/68.

CLÁUSULA XI – CHEQUE

A Contratada, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado para quitação de parcela em atraso, ou se o Contratante estiver inadimplente. O pagamento com cheque, quando aceito, terá caráter provisório e somente será considerado definitivo após a compensação.

CLÁUSULA XII – DESCONTOS

Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da Contratada, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Fica o Contratante ciente de que o desconto, quando concedido, só tem validade para pagamento até o vencimento, quinto dia útil de

cada mês. Após o vencimento, a mensalidade voltará ao seu valor normal para a série em questão, acrescidos de juros e multa.

§ 2º - A manutenção de qualquer bolsa ou incentivo está condicionada, ainda, ao aproveitamento estudantil e ao procedimento disciplinar do aluno, bem como à pontualidade do pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA XIII - DESLIGAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA

Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o aluno, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino, apresentando, por escrito, o respectivo requerimento, para rescisão do contrato pelo Contratante.

Parágrafo Único – Enquanto não for apresentado o documento referido nesta Cláusula, o contrato permanece íntegro, sendo responsável o Contratante pelo pagamento das parcelas vincendas, mesmo que o aluno abandone ou não frequente as atividades escolares presenciais e/ou online.

CLÁUSULA XIV - NÃO ACEITAÇÃO, NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NO DECURSO DO ANO

Além dos casos previstos na legislação de ensino, nas normas de funcionamento da escola e do descumprimento do previsto na Cláusula II, a Contratada não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de inadimplência, de não observância do calendário e regimento escolares, de indisciplina ou incompatibilidade com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento (artigos 1º e 5º da Lei nº 9870/99); de desarmonia entre as partes prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento de contratada e contratante ou responsável pelo discente.

Parágrafo Único- Havendo incompatibilidade do aluno com o regime explícito no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência do discente antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato. Antes, porém, será permitido ao aluno, por meio do seu representante legal, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XV – RESPONSABILIDADES

A Contratada não se responsabiliza pelos objetos que o aluno venha a utilizar em seu corpo, como brincos, piercings, correntes, anéis ou outros que possam causar danos ao seu corpo ou em outros alunos, devendo esses objetos ser retirados no horário de Educação Física, responsabilizando-se o Contratante por qualquer dano que esses objetos venham a causar dentro do recinto escolar, isso em educação formal presencial.

§ 1º – Declara-se ciente o Contratante de que é proibido ao aluno a utilização de telefone celular ou outro aparelho eletrônico durante as atividades didático-pedagógicas, quando em educação formal presencial ou em momentos síncronos sem que o (a) docente sugira o uso dos mesmos, ficando a Contratada autorizada a adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição.

§ 2º - O Contratante tem conhecimento e aceita a condição de que não é permitido qualquer uso de tabaco, bebida alcoólica, ou qualquer outro tipo de tóxico ou entorpecente nas dependências da Contratada, bem como qualquer tipo de “trote” ou outros que venham causar constrangimento moral, físico ou patrimonial, qualquer que seja, podendo a Contratada cancelar a matrícula do aluno que incorrer nessas faltas disciplinares.

CLÁUSULA XVI – AULAS COMPLEMENTARES

A Contratada, se julgar necessário, para aulas complementares, ou revisão de matéria, poderá marcar aulas em outros locais, ou outro estabelecimento por ela definido.

Parágrafo Único- A Contratada poderá oferecer aulas complementares, preparatórias especificamente para os exames vestibulares, ENEM etc, mediante um retorno financeiro.

CLÁUSULA XVII – DIVULGAÇÃO

A Contratada, livre de quaisquer ônus tanto para si mesma quanto para o Contratante e o aluno, poderá utilizar-se da imagem e da voz do aluno para fins exclusivos de divulgação da escola e de suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, periódicos diversos e todos os demais meios de comunicação, público ou privado. Caso não haja a permissão de uso da imagem e/ou da voz, o contratante deverá informar, por meio de documento escrito, à secretaria do Colégio.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato, para efeitos legais, tem o valor da anuidade escolar.

§ 1º - Sem prejuízo do pagamento do que for devido e da indenização do prejuízo, o descumprimento do presente contrato obriga o inadimplente ao pagamento da multa de 10 % (dez por cento) de seu valor.

§ 2º - Integram o presente contrato o termo de adesão de matrícula e as disposições do regimento escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes.

§ 3º - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA XIX – COMPROVAÇÃO DE DADOS

Em caso de dúvida, em qualquer tempo, a Contratada poderá exigir a comprovação de dados informados pelo contratante.

CLÁUSULA XX - FORO


As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir eventuais litígios acerca deste Contrato.

Parágrafo Único – Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelo Conselho Administrativo ou pelo Colegiado, previsto no Regimento Interno deste Colégio.

E assim, por estarem justos e acordados, Contratado e Contratante, assinam o presente em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas que também o subscrevem, a fim de que venham surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaquara,


COLÉGIO BATISTA TAYLOR-EGÍDIO
CNPJ 13.227.988/0001-78
Contratado


Carmelita Oliveira de Souza
Testemunha

.....
CPF
Contratante


Deise Mágali de Souza Santana
Testemunha